



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2024

Interessado: Jaime Pessoa de Paiva Neto

Assunto: Exame de legalidade do processo de credenciamento

PARECER Nº 07/2025- PL

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 244/2016. REQUERIMENTO. CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE CORREÇÃO, INCLUSIVE DE SOL, LENTES DE CONTATO E LENTES DE CORREÇÃO. ANÁLISE PROCESSO DO CREDENCIAMENTO. LEGALIDADE. RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Requerimento Administrativo de Credenciamento formulado pela CIA DO CONHECIMENTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA, registrada sob CNPJ nº 50.660.782/0001-63, sediada à Rua Dom Manoel da Costa, 257, Madalena, Recife/PE, CEP 50710395, com o fito de se credenciar para fins de consignação em folha de pagamento, na modalidade de aquisição de óculos de correção, inclusive de sol, lentes de contato e lentes de correção, conforme previsão contida no art. 2º, VII, "g", da Resolução nº 244/2016.

Constam dos autos os seguintes documentos relevantes à análise jurídica:

- Requerimento administrativo de credenciamento e manifestação complementar acerca da modalidade em que a interessada pretende se credenciar – fls. 03 e 106, respectivamente;
- Documentação apresentada pela requerente – fls. 04/24, 27/33 e 106;
- Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – fls. 34;
- Edital de Chamamento Público nº 004/2024 – fls. 35/67;
- Documentos comprobatórios de divulgação do Edital de credenciamento no Diário Oficial do Recife, no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e no sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal – fls. 68/84, 85 e 86/87, respectivamente;
- Parecer nº 038/2024-CL, expedido pela Agente de Contratação – fls. 98/102.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Por fim, observe-se que os autos foram encaminhados à esta Procuradoria Legislativa pela Agente de Contratação para análise de legalidade do processo de credenciamento e elaboração de minuta do Termo de Credenciamento, consoante Cota constante às fls. 103 dos autos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O parecer jurídico em comento objetiva auxiliar o gestor no controle legalidade do processo de credenciamento, conforme dispõe o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), e fundamenta-se, ainda, nas exigências contidas no art. 72, inciso III, da referida norma e no art. 8º, § 9º, da Resolução nº 244/2016, não examinando questões natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

É necessário esclarecer, também, que o presente opinativo não é vinculante, todavia recomenda-se que as orientações jurídicas proferidas sejam avaliadas e acolhidas, sempre que possível, objetivando a segurança da autoridade.

2.1. Do processo de credenciamento de entidades interessadas

Quanto ao credenciamento, observe-se o que dispõe o art. 8º, *caput* e parágrafos, da Resolução nº 244/2016:

Art. 8º Divulgado edital de chamamento público, caberá à entidade interessada apresentar requerimento administrativo eletrônico, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições de habilitação previstas nesta Resolução, na legislação aplicável, bem como de outras necessárias à modalidade a ser credenciada, desde que previamente estabelecidas no ato convocatório: (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 1º Os requerimentos, documentos, atos e comunicações serão preferencialmente digitais, com indicação de endereço eletrônico, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio virtual. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 2º Para fins desta Resolução, serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas com certificado digital ICP-Brasil ou, quando a legislação não exigir assinatura qualificada, outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos virtuais que permita a identificação inequívoca do signatário, desde que admitido como confiável pela Câmara Municipal do Recife. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 3º As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão aceitas como válidas. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 4º O requerimento de credenciamento de novos interessados de que trata o *caput* deste artigo deverá ser protocolado na Secretaria de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Coordenação Geral, para abertura de processo administrativo eletrônico próprio. (Renumerado pela Resolução nº 577 de 26 de dezembro de 2023). (Alterado e renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 5º (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
(...)

§ 7º A consignatária indicará, no requerimento, a modalidade de consignação em que pretende ser credenciada, sendo vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido. (Renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 8º A verificação do atendimento das condições, exigências e requisitos estabelecidos por esta Resolução, bem como da regularidade da documentação apresentada, será realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão Especial, o qual também é competente para notificação do interessado para esclarecimentos e/ ou complementação da documentação. (Alterado e renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 9º Concluída análise disposta no §8º deste artigo, os autos serão remetidos à Procuradoria Legislativa para examinar a legalidade do processo de credenciamento e, quando não houver expedido modelo padronizado, para elaborar minuta de Termo de Credenciamento. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 10º Ultrapassada a etapa prevista no § 9º deste artigo, os autos serão encaminhados à Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife, a qual emitirá decisão sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento. (Alterado e renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 10 Da decisão de indeferimento de credenciamento, caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Considerando os dispositivos acima colacionados, o processo de credenciamento entidades interessadas pressupõe o atendimento do seguinte:

- Após a divulgação do edital de chamamento público, as entidades interessadas devem apresentar requerimento administrativo eletrônico, instruído com documentação exigida pela legislação pertinente para comprovação das condições de habilitação;
- Deve-se dar preferência para tramitação do procedimento por meios digitais, incluindo a apresentação do requerimento e da documentação por parte das interessadas, bem como os atos e as comunicações;
- Os requerimentos de credenciamento dos interessados devem ser protocolizados na Secretaria de Coordenação Geral;
- Os interessados precisam indicar no requerimento a modalidade de credenciamento pretendente, sendo proibida a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido;
- O processo de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou comissão especial designada pelo Primeiro Secretário, competindo-lhe verificar o atendimento de condições, exigências e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA

requisitos estabelecidos pela Resolução nº 244/2016, assim como a regularidade da documentação apresentada, além de ser responsável por notificar o interessado para apresentar esclarecimentos e/ou complementar a documentação;

- Após verificar do atendimento das condições, exigências e requisitos para o credenciamento, o agente de contratação ou a comissão especial remeterá os autos à Procuradoria Legislativa, para exame de legalidade do processo de credenciamento, competindo ao setor de assessoramento jurídico a elaboração de minuta de Termo de Credenciamento quando não houver expedido modelo padronizado;
- Após a análise de legalidade, a Comissão Executiva emitirá decisão sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento;
- Caberá pedido de reconsideração da decisão que indeferir o credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis.

Destaque-se que o art. 9º da Resolução nº 244/2016 traz o rol de documentos a serem apresentados com o requerimento de credenciamento, a fim de que as entidades interessadas comprovem o cumprimento das condições de habilitação. Nesse sentido, o citado artigo estabelece, no inciso I, a documentação exigida de todas as entidades, sem estabelecer documentos específicos para entidades que pretendam se credenciar na modalidade de aquisição de óculos de correção, inclusive de sol, lentes de contato e lentes de correção.

Por sua vez, o art. 8º-A da Resolução nº 244/2016 trata do procedimento a ser adotado após o deferimento do pedido de credenciamento:

Art. 8º-A Desde que deferido o pedido de credenciamento pela Comissão Executiva, será celebrado o respectivo Termo de Credenciamento e concedido o código específico de desconto. (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 1º O Termo de Credenciamento deve ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o respectivo extrato, publicado no Diário Oficial do Município do Recife.

§ 2º A decisão de deferimento e o extrato referido no §1º deste artigo deverão ser divulgados e mantidos no sítio oficial da Câmara Municipal do Recife. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)
(...)

Verifique-se, ainda, o que estabelece o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72 (...)
(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, após deferido o requerimento administrativo de credenciamento, cuja decisão deve ser divulgada e mantida no sítio oficial desta Câmara Municipal, será celebrado o Termo de Credenciamento. Referido termo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA

deverá ser divulgado no PNCP e ter o extrato, além de publicado no Diário Oficial do Município do Recife, divulgado e mantido no mencionado sítio oficial.

2.2. Da análise de legalidade do processo de credenciamento

Examinando os autos, verifica-se que a entidade interessada apresentou, perante a Secretaria de Coordenação Geral, por meio eletrônico, requerimento administrativo de credenciamento (fls. 02), além de documento complementar com indicação da modalidade pretendente (fls. 03 e 106), bem como a seguinte documentação:

- Contrato social, o qual indica a administradora da sociedade – fls. 04/10;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – fls. 11;
- Carteira Nacional de Habilitação da administradora da entidade – fls. 12;
- Certificado de regularidade do FGTS – fls. 13;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – fls. 14;
- Certidão de regularidade fiscal, emitida pelo Governo do Estado de Pernambuco – fls. 15;
- Certidão negativa débitos fiscais, emitida pela Prefeitura do Recife – fls. 16;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – fls. 18;
- Certidão negativa de distribuição de ações de falências, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, de 1ª e 2ª instâncias, emitida pelo TJPE – fls. 19/20;
- Documento de inscrição e atualização no CACEPE – DIAC, emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco – fls. 21/22;
- Declaração de inexistência dos impedimentos ao credenciamento – fls. 24;
- Modelo de termo de compromisso – fls. 32/33.

Assim, verifica-se que o requerimento formulado pela entidade interessada no credenciamento observou as disposições contidas no art. 8º, *caput* e §§ 1º, 4º e 7º, do Resolução nº 244/2016. Ademais, em atendimento ao estabelecido nos § 8º do art. 8º da citada resolução, observa-se que a Agente de Contratação vem conduzindo o presente processo de credenciamento.

Outrossim, após constatar o atendimento das condições, exigências e requisitos do credenciamento e concluir, por meio do Parecer nº 038/2024-CL (fls. 98/102), que a entidade interessada apresentou a documentação necessária, referida agente encaminhou os autos a esta Procuradoria Legislativa, para a análise da legalidade do processo, em conformidade com o disposto no § 9º do art. 8º da Resolução nº 244/2016.

Logo, constata-se que o processo de credenciamento vem, até o presente momento, atendendo às disposições normativas pertinentes, de forma





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA

que não há questões relacionadas à legalidade a serem apontadas para fins de correção.

Outrossim, destaque-se que há minuta de Termo de Credenciamento, constante no Anexo IV do Edital de Chamamento Público nº 004/2024, oriunda de modelo padronizado fornecido por esta Procuradoria Legislativa. Consequentemente, este setor de assessoramento jurídico está dispensado de elaborar a minuta do referido termo na presente fase, em harmonia com a Resolução nº 244/2016 (art. 8º, § 9º).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, constatando não haver questões de legalidade a serem corrigidas, opina-se pela continuidade do processo de credenciamento, ao tempo em que se recomenda o atendimento do que se segue:

- I)** Deferido o credenciamento pela **Comissão Executiva**, divulgar e manter a decisão de deferimento e o extrato Termo de Credenciamento no sítio oficial da Câmara Municipal do Recife, conforme dispõe o § 2º do art. 8º-A da Resolução nº 244/2016;
- II)** Divulgar o Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como publicar o respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife, segundo estabelece o § 1º do art. 8º-A da Resolução nº 244/2016.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Recife, 23 de janeiro de 2024.

Giselle C. Malzac Patriarcha
Procuradora Jurídica
Mat. 103.177-5

De acordo.

Carlos E. de Albuquerque Alves
Subprocurador Legislativo
Mat. 103.476-6

Assinado digitalmente por
GISELLE CHRISTINE
MALZAC PATRIARCHA
Data: 23/01/2025 11:01



Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 23/01/2025 11:04

